



**CONTRATO Nº 077/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, NO SISTEMA DIGITAL PÓS PAGO COM COBERTURA 3G OU SUPERIOR E HOMOLOGADO PELA ANATEL, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, neste Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS e inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus Gerentes, o Sr. **Alexandre Silveira**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 225955714 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 154.257.888-43; e o Sr. **Sérgio Cherez Pavia**, brasileiro, casado, propaganda e marketing, portador da Cédula de Identidade nº 336045050 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 272.784.788-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel celular, no sistema digital pós pago com cobertura 3G ou superior e homologado pela ANATEL.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo único.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA**

O início da prestação do serviço deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido de entrega;

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu anexo único;

b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO OBJETO

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente a fatura mensal dos serviços prestados, calculados conforme segue:

Item	Sistema digital	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Assinatura mensal	24 unidades	R\$ 5,00	R\$ 120,00
02	Assinatura mensal intragrupo zero local	24 unidades	R\$ 5,00	R\$ 120,00
03	Tarifa VC1 (MM mesma operadora, ou móvel fixo ou MM outras operadoras)	1.500 minutos	R\$ 0,08	R\$ 120,00
04	Tarifa VC2 (MM mesma operadora, ou móvel fixo ou MM outras operadoras)	600 minutos	R\$ 0,10	R\$ 60,00
05	Pacotes de Dados 1GB – Uso em telefone móvel	24 unidades	R\$ 15,00	R\$ 360,00
06	Pacotes de Dados com pelo menos 1GB – Uso em Pen Modem	03 unidades	R\$ 15,00	R\$ 45,00
07	Uso de mensagem SMS	24 unidades	R\$ 0,08	R\$ 1,92
<b>R\$ TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 826,92</b>
<b>R\$ TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 9.923,04</b>

### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, carimbada e aprovada pelo fiscal e gestor do contrato.

b) No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

d) O presente contrato sofrerá reajustes de acordo com os índices determinados pela ANATEL, obedecida a Legislação Federal, aplicável a todas as operadoras de



telefonia celular, não se aplicando em período inferior a doze meses, como estabelecido na Lei nº 9.069, de 1994.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à contadas seguintes Dotações Orçamentárias:

0201 04 122 0002 2003 33903900000000 0001 0 356.5 OUTR. SERVIC. TER  
0301 04 122 0010 2004 33903900000000 0001 0 1166.5 OUTR. SERVIC. TER  
0401 10 122 0010 2005 33903900000000 0040 0 2073.7 OUTR. SERVIC. TER  
0501 04 122 0012 2017 33903900000000 0001 0 10128.1 OUTR. SERVIC. TER  
0601 04 122 0002 2020 33903900000000 0001 0 11212.7 OUTR. SERVIC. TER  
0701 04 122 0002 2023 33903900000000 0001 0 12943.7 OUTR. SERVIC. TER  
0801 12 122 0002 2028 33903900000000 0020 0 16441.0 OUTR. SERVIC. TER  
0901 04 122 0002 2048 33903900000000 0001 0 30361.5 OUTR. SERVIC. TER  
1001 08 122 0029 2104 33903900000000 0001 0 34738.8 OUTR. SERVIC. TER  
1003 08 243 0027 2066 33903900000000 0001 0 38432.1 OUTR. SERVIC. TER

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;

b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

b.1) de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;

b.2) de 2% nos casos de a entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

b.3) A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento, inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multas de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato;

§1º. A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despedido será computado na ampliação da multa prevista nesta cláusula.

§2º. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.



§3º. A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º. A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§2º. A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas em Lei;

§3º. A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho (RS), como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para todos os fins legais.

Chapada/RS, em 15 de julho de 2019.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Alexandre Silveira  
CONTRATADA

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**  
Sérgio Cherez Pavia  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Stefânia Grassi de Oliveira**  
029.656.920-88

**Cassia Vanuza Strauss**  
028.173.800-96

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS nº 97.436  
Procurador Geral do Município



## ANEXO ÚNICO

**1. OBJETO:** constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós pago com cobertura 3G ou superior e homologado pela ANATEL, para uso nas diversas Secretarias da Municipalidade.

**2. DAS DEFINIÇÕES:** Para efeito deste plano de trabalho, em se tratando de serviço móvel pessoal – SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**2.1. ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

**2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

**2.3. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:** empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

**2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

**2.5. TÉCNICA CELULAR:** técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

**2.6. INTERCONEXÃO:** é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

**2.7. ÁREA DE CONCESSÃO:** área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

**2.8. ÁREA DE CONTROLE:** área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

**2.9. ÁREA DE COBERTURA:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

**2.10. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO:** área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

**2.11. ÁREA DE REGISTRO:** área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

**2.12. ÁREA DE SERVIÇO:** conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.



**2.13. ESTAÇÃO RADIOBASE:** estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

**2.14. ESTAÇÃO MÓVEL:** estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

**2.15. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL:** estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

**2.16. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE:** estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

**2.17. PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

**2.18. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

**2.19. ASSINANTE, VISITANTE:** assinante responsável pela estação móvel visitante.

**2.20. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC):** conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

**2.21. PERFIL DE TRÁFEGO:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

**2.22. USUÁRIO:** pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.